



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 78/2017

PROJETO DE LEI Nº. 81/2017

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria dos vereador **Lucas Ortiz Leugi**.

SÚMULA: Acrescenta o Art. 13 na Lei nº009/2002, que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana- PRODEA- que passará a vigorar com obrigações de *incentivo ao primeiro emprego*, conforme especifica e dá outras providências.

Art.1º. A redação do Artigo 13 na Lei 009/2002, que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana- PRODEA, passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 13 - Com a finalidade de criar políticas públicas para incentivar o Primeiro Emprego, as empresas, com 10 (dez) ou mais empregados, que diretamente forem beneficiadas por esta lei, deverão reservar, no mínimo, 20%(vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego, atendendo aos seguintes requisitos:

- I- Iniciativas de projetos de geração de empregos e renda, que é regra desta lei;
- II- Buscar no mercado principalmente aos participantes formados em cursos técnicos e/ou profissionalizantes, com o objetivo de estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de capacitação de trabalho, incubadoras tecnológicas;

§.1º - Estas exigências são de regra obrigatória nos processos alcançados por esta lei, sob pena de reversão do imóvel, objeto da alienação, caso comprovado o seu não cumprimento.

§.2º - Para comprovar as exigências contidas no caput deste Artigo, a empresa beneficiada, deverá enviar semestralmente relatório a Secretaria de Indústria e Comércio do Município, comprovando esta regra.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 78/17 (projeto de lei nº. 81/17) pag. 2

§.3º. Pra concorrer ao percentual descrito no caput deste artigo, o jovem deverá ter idade mínima de 16(dezesseis) anos e máximo 25(vinte e cinco) anos, e comprovação mediante CTPS não constando emprego formal.

§.4º - A percentagem de que trata as exigências deste artigo, devem ser garantidas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data do início do benefício desta lei.

§. 5º. Ficam excluídos das exigências desta lei as regras impostas pelos dispositivos da lei municipal nº. 60/2012.

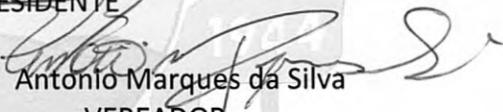
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2017.

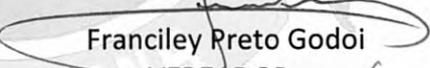

Mauro Bertoli

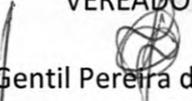
VEREADOR/PRESIDENTE

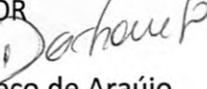

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

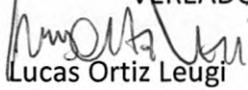

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

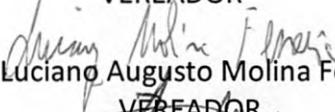

Edson da Costa Freitas
VEREADOR


Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR


José Ailton Deco de Araújo
VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

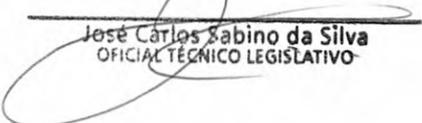

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

JCSS/OTL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 140117
em 12/9/17


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO